



## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 380, de 2021

Altera as Leis nºs 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre realização de reuniões e assembleias gerais por pessoas jurídicas de direito privado e convocação de assembleias gerais por sociedades cooperativas

Art. 1º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48.....

§ 1º A assembleia geral de pessoas jurídicas de direito privado previstas no arts. 44, inclusive para os fins do art. 59 deste Código, e **1347**, inclusive para os fins dos **arts. 1349 e 1350**, poderá ser realizada por meios eletrônicos ou digitais, independentemente de previsão nos atos constitutivos, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos participantes, sendo que estas poderão ocorrer de forma presencial, semipresencial ou virtual, assegurando-se a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirão, se forem virtuais, todos os efeitos legais de assinatura presencial.

§ 2º Decai em três anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 522.....

§ 4º Poderá ser realizada eleição pela Assembleia Geral de Sindicato por meios eletrônicos ou digitais, inclusive para os fins do Art. 524 desta CLT, independentemente de previsão nos atos constitutivos, respeitados os direitos legalmente previstos de participação de seus filiados, sendo que estas poderão ocorrer de forma presencial, semipresencial ou virtual, assegurando-se a identificação do participante e a segurança do



\* C D 2 1 5 6 9 8 0 2 5 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Apresentação: 28/04/2021 11:00 - CDEIICS  
EMC 1 CDEIICS => PL 380/2021

EMC n.1

voto, e produzirão, se forem virtuais, todos os efeitos legais de assinatura presencial.

## JUSTIFICATIVA

A pandemia do coronavírus evidenciou a importância do trabalho e das reuniões remotas, uma vez que nunca tinham sido tão utilizadas como atualmente. Entretanto, mesmo antes desse momento de crise sanitária, diversas empresas apostavam nesse mercado com ferramentas que hoje são fundamentais para manter empregados produtivos.

Por conseguinte, empresários e usuários sinalizam que, mesmo com o fim da quarentena, o trabalho e as reuniões remotas devem permanecer, haja vista redução de custos operacionais, além do conhecimento forçado desses instrumentos tecnológicos, o que acabou por impor o manejo de várias modalidades de atividades virtuais, como também as suas vantagens competitivas se mostraram evidentes.

Assim sendo, essa emenda pretende tornar permanente a possibilidade de eleições de assembleia geral, como opção, na modalidade remota, para sindicatos, associações e condomínios, com vistas a antecipar tendência que se inseriu fortemente na sociedade nesse momento de pandemia.

À vista disso, destaque-se que foi aprovada a Lei nº 14.010, de 2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado, em que se permitiu assembleia condominial e respectiva votação, em caráter emergencial, até 30.10.2020, inclusive em relação à eleição do síndico.

É importante salientar que a reunião remota, para eleições de modo geral, traz alguns benefícios. O índice de participação média normalmente é baixo, não ultrapassando 40%. Com a Assembleia remota, a porcentagem pode chegar a 80%. Some-se a isso que as assembleias à



Assinatura digitalizada pelo Deputado Federal Hugo Leal  
Para verificar a assinatura, clique no link: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CH215698025400>



\* C D 2 1 5 6 9 8 0 2 5 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

distância dificultam conversas paralelas e discussões que não estejam na pauta, ou seja, o foco e a objetividade são maiores na plataforma virtual. Afora isso, há mais transparência nas assembleias eletrônicas, pois todos os documentos podem ser salvos e acessados pelos interessados.

Ante o exposto, solicito a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2021.

Deputado **HUGO LEAL**  
(PSD/RJ)

Apresentação: 28/04/2021 11:00 - CDEIICS  
EMC 1 CDEIICS => PL 380/2021

EMC n.1



Assinatura digitalizada pelo Deputado Hugo Leal  
Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados – Gabinete 631 – Anexo IV  
Cep: 70160-900 Tel: (61) 3215-5631 e-mail: [dep.hugoleal@camara.leg.br](mailto:dep.hugoleal@camara.leg.br)



\* C D 2 1 5 6 9 8 0 2 5 4 0 0 \*